

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 042/2022

De: Maickon S. - MD

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 10/10/2022 às 10:28:37

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, CONT, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.CONSU

Projeto de Lei Revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 2.576/2015,

Documento de Origem:

Protocolo

Data da apresentação*:

10/10/2022

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Aguardando inclusão no Expediente

PROJETO DE LEI Nº /2022

Revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 2.576/2015, que “Dispõe sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação, aos servidores em efetivo exercício, na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 1º do art. 1º da Lei nº 2.576/2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 10 de outubro de 2022.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente

CLAUDIO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

PAULO CESAR PEREIRA
Primeiro Secretário

ECIO HELIO DE MELO
Segundo Secretário

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_auxilio_alimentacao.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	10/10/2022 10:29:16	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01
Claudio de Oliveira	10/10/2022 10:53:39	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Paulo Cesar Pereira	10/10/2022 12:04:23	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15
Ecio Helio de Melo	10/10/2022 12:31:31	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8630-F655-268A-21F4**

PROJETO DE LEI Nº /2022

Revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 2.576/2015, que “Dispõe sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação, aos servidores em efetivo exercício, na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 1º do art. 1º da Lei nº 2.576/2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 10 de outubro de 2022.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente

CLAUDIO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

PAULO CESAR PEREIRA
Primeiro Secretário

ECIO HELIO DE MELO
Segundo Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 042/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 10/10/2022 às 13:07:10

Setores (CC):

GABPRES, JUR, DIR, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.CONSU

Encaminhamos, para análise e deliberação, Projeto de Lei do Poder legislativo, registrado no SAPL com número 42/2022.

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas, conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1DOC;
- 2) Registro e Publicação no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Respeitosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas__SC_2_.pdf

Lei_Ordinaria_2576_2015_de_Tijucas_SC.pdf

Lei_Ordinaria_2744_2019_de_Tijucas_SC.pdf

SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf

[Serviços \(/sistema-leis\)](#)[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)[Contato \(/contato\)](#)[Minha Conta](#)[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)[Leis Municipais \(/\)](#) / [Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\)](#) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

Dispõe sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação, aos servidores em efetivo exercício, na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, e dá outras providências.”

6 atos encontrados na cidade de Tijucas

Número do Ato ou Palavra-chave

Dispõe sobre a concessão mensal do auxílio-alimenta em [Tijucas - SC](#)[Pesquisar](#)[Mais opções](#)

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Estatuto do Servidor (Funcionário) Público de Tijucas/SC (/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc)

INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc)

<http://leismunicipa.is/augmd> (/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc)

Regime Jurídico de Tijucas/SC (/regime-juridico-tijucas-sc)

INSTITUI REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/regime-juridico-tijucas-sc)

<http://leismunicipa.is/kpajl> (/regime-juridico-tijucas-sc)

Plano de Cargos e Carreiras de Tijucas/SC (/plano-de-cargos-e-carreiras-tijucas-sc)

DISPÕE SOBRE OS CARGOS, ATRIBUIÇÕES, HABILITAÇÕES, CARGAS HORÁRIAS, SALÁRIOS, VAGAS E CARREIRA PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/plano-de-cargos-e-carreiras-tijucas-sc)

<http://leismunicipa.is/fpktj> (/plano-de-cargos-e-carreiras-tijucas-sc)

Lei Ordinária 2744/2019 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/275/2744/lei-ordinaria-n-2744-2019-altera-a-lei-n-2576-2015-que-dispoe-sobre-a-concessao-de-auxilio-alimentacao-da-c-mara-municipal-de-vereadores-de-tijucas-e-da-outras-providencias?)

q=%20Disp%F5e%20sobre%20a%20concess%E3o%20mensal%20do%20aux%EDlio-alimenta%E7%E3o%2C%20aos%20servidores%20em%20efetivo%20exerc%EDcio%2C%20na%20C%E

Norma em vigor

"Altera a Lei nº 2.576/2015, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação da C"mara Municipal de Vereadores de Tijucas e dá outras providências."

(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/275/2744/lei-ordinaria-n-2744-2019-altera-a-lei-n-2576-2015-que-dispoe-sobre-a-concessao-de-auxilio-alimentacao-da-c-mara-municipal-de-vereadores-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=%20Disp%F5e%20sobre%20a%20concess%E3o%20mensal%20do%20aux%EDlio-alimenta%E7%E3o%2C%20aos%20servidores%20em%20efetivo%20exerc%EDcio%2C%20na%20C%E2mara%20Municipal%20de%20Vereadores%20de%20Tijucas?)

<http://leismunicipa.is/rxjjs> (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/275/2744/lei-ordinaria-n-2744-2019-altera-a-lei-n-2576-2015-que-dispoe-sobre-a-concessao-de-auxilio-alimentacao-da-c-mara-municipal-de-ve...

Lei Complementar 37/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/37/lei-complementar-n-37-2015-institui-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-ocupantes-de-cargos-de-provimento-efetivo-do-instituto-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-tijucas-a-estrutura-administrativa-e-da-outras-providencias?)

q=%20Disp%F5e%20sobre%20a%20concess%E3o%20mensal%20do%20aux%EDlio-alimenta%E7%E3o%2C%20aos%20servidores%20em%20efetivo%20exerc%EDcio%2C%20na%20C%E

Norma em vigor

INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/37/lei-complementar-n-37-2015-institui-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-ocupantes-de-cargos-de-provimento-efetivo-do-instituto-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-tijucas-a-estrutura-administrativa-e-da-outras-providencias?q=%20Disp%F5e%20sobre%20a%20concess%E3o%20mensal%20do%20aux%EDlio-alimenta%E7%E3o%2C%20aos%20servidores%20em%20efetivo%20exerc%EDcio%2C%20na%20C%E2mara%20Municipal%20de%20Vereadores%20de%20Tijucas%9

[http://leismunicipais.is/augmd/\(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/37/lei-complementar-n-37-2015-institui-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-ocupantes-de-cargos-de-provi...](http://leismunicipais.is/augmd/(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/37/lei-complementar-n-37-2015-institui-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-ocupantes-de-cargos-de-provi...)

PESQUISA NACIONAL

EXCLUSIVO!

PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisanacional-LM)

Lei Ordinária 2218/2009 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2009/222/2218/lei-ordinaria-n-2218-2009-altera-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-ocupantes-de-cargos-de-provimento-efetivo-do-instituto-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-tijucas-previserti-e-da-outras-providencias?

q=%20Disp%F5e%20sobre%20a%20concess%E3o%20mensal%20do%20aux%EDlio-alimenta%E7%E3o%2C%20aos%20servidores%20em%20efetivo%20exerc%EDcio%2C%20na%20C%E

Norma revogada

ALTERA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS - PREVISERTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2009/222/2218/lei-ordinaria-n-2218-2009-altera-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-ocupantes-de-cargos-de-provimento-efetivo-do-instituto-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-tijucas-previserti-e-da-outras-providencias?

q=%20Disp%F5e%20sobre%20a%20concess%E3o%20mensal%20do%20aux%EDlio-alimenta%E7%E3o%2C%20aos%20servidores%20em%20efetivo%20exerc%EDcio%2C%20na%20C%E2mara%20Municipal%20de%20Vereadores%20de%20Tijucas%9

[http://leismunicipais.is/dltpl/\(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2009/222/2218/lei-ordinaria-n-2218-2009-altera-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-ocupantes-de-cargos-de-provimento...](http://leismunicipais.is/dltpl/(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2009/222/2218/lei-ordinaria-n-2218-2009-altera-o-regime-proprio-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-ocupantes-de-cargos-de-provimento...)

⏪ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=+Disp%C3%B5e+sobre+a+concess%C3%A3o+mensal+do+aux%C3%ADlio-alimenta%C3%A7%C3%A3o%2C+aos+se

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=+Disp%C3%B5e+sobre+a+concess%C3%A3o+mensal+do+aux%C3%ADlio-alimenta%C3%A7%C3%A3o'

1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=+Disp%C3%B5e+sobre+a+concess%C3%A3o+mensal+do+aux%C3%ADlio-alimenta%C3%A7%C3%A3o%2C+aos+ser

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=+Disp%C3%B5e+sobre+a+concess%C3%A3o+mensal+do+aux%C3%ADlio-alimenta%C3%A7%C3%A3o

→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=+Disp%C3%B5e+sobre+a+concess%C3%A3o+mensal+do+aux%C3%ADlio-alimenta%C3%A7%C3%A3o%2C+aos+se



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 27/06/2019

LEI Nº 2576/2015

~~DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO MENSAL DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR DIA TRABALHADO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS, EM EFETIVO EXERCÍCIO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS - SC.~~

Dispõe sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação, aos servidores em efetivo exercício, na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 2744/2019)

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica instituído o Auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, para os Servidores Públicos Estatutários, em efetivo exercício e conforme os dias trabalhados, do Poder Legislativo do Município de Tijucas.~~

Art. 1º O auxílio - alimentação será concedido em pecúnia, em caráter indenizatório, ao servidor da Câmara Municipal de Tijucas, desde que no efetivo exercício de suas funções e conforme os dias trabalhados. (Redação dada pela Lei nº 2744/2019)

§ 1º Não serão beneficiários do Auxílio-alimentação os Servidores ou Empregados detentores de Cargos em Comissão/Confiança e Funções Gratificadas vinculadas aos Cargos Comissionados, mesmo que ocupantes de Cargos Efetivos no exercício de cargos comissionados;

~~§ 2º Os contratados em caráter excepcional e fundada necessidade não poderão ser beneficiados. (Revogado pela Lei nº 2744/2019)~~

Art. 2º ~~O valor unitário do auxílio-alimentação corresponderá a R\$ 15,00 (quinze reais) por dia útil efetivamente trabalhado, observado o limite mensal de 22 (vinte e dois) dias para o servidor que tiver frequência integral durante o mês de competência.~~

Art. 2º O valor unitário do auxílio-alimentação corresponderá a R\$ 20,00 (vinte reais) por dia útil efetivamente trabalhado, observado o limite mensal de 22 (vinte e dois) dias para o servidor que tiver frequência integral durante o mês de competência. (Redação dada pela Lei nº 2744/2019)

§ 1º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 2º Para efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado o cumprimento integral da carga horária prevista em lei ou portaria, além da participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 3º Para os fins desta lei são excluídos os sábados, domingos, ponto facultativo e feriados.

§ 4º Nas ausências ao serviço abonadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores o servidor fará jus ao Auxílio-alimentação.

§ 5º Nas faltas ao serviço, justificadas ou não, o servidor não perceberá o Auxílio-alimentação.

§ 6º O auxílio-alimentação sofrerá reajuste, conforme o índice de revisão geral anual. (Redação acrescida pela Lei nº 2744/2019)

Art. 3º ~~O auxílio-alimentação não será:~~

Art. 3º O auxílio-alimentação não será: (Redação dada pela Lei nº 2744/2019)

~~I - considerado de natureza remuneratória;~~

I - considerado de natureza remuneratória; (Redação dada pela Lei nº 2744/2019)

~~II - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, para quaisquer efeitos legais;~~

II - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, para quaisquer efeitos legais; (Redação dada pela Lei nº 2744/2019)

~~III - configurado como rendimento tributável e não constitui base de cálculo para contribuição ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - Previserti;~~

III - configurado como rendimento tributável e não constitui base de cálculo para contribuição ao Instituto de Previdência Social dos servidores Públicos do Município de Tijucas - Previserti; (Redação dada pela Lei nº 2744/2019)

~~IV - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;~~

IV - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; (Redação dada pela Lei nº 2744/2019)

~~V - incorporado aos vencimentos ou remuneração decorrente de programas de qualificação, produtividade ou equivalentes;~~

V - incorporado aos vencimentos ou remuneração decorrente de programas de qualificação, produtividade ou equivalentes; (Redação dada pela Lei nº 2744/2019)

~~VI - considerado para efeitos de 13º salário e adicional de férias;~~

VI - considerado para efeitos de 13º salário; (Redação dada pela Lei nº 2744/2019)

~~VII - concedido aos que estejam em viagem a serviço e desde que recebam diárias;~~

VII - concedido aos que se encontrem afastados por acidente de trabalho, salvo mediante requerimento devidamente comprovado e, posteriormente, aprovado pela Câmara de Vereadores, ouvido o departamento de Recursos Humanos, com parecer da Assessoria Jurídica; (Redação dada pela Lei nº 2744/2019)

~~VIII - concedido aos que se encontrem afastados por acidente de trabalho, salvo mediante requerimento devidamente comprovado e, posteriormente, aprovado pela Câmara de Vereadores, ouvido o departamento de Recursos Humanos, com parecer da Assessoria Jurídica;~~

VII - devido a aposentados e pensionistas. (Redação dada pela Lei nº 2744/2019)

~~IX - devido a aposentados e pensionistas. (Suprimido pela Lei nº 2744/2019)~~

Art. 4º ~~Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer título e ainda:~~

~~I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratamento de saúde; (Suprimido pela Lei nº 2744/2019)~~

~~II - afastado em virtude de férias, licença maternidade e licença prêmio; (Suprimido pela Lei nº 2744/2019)~~

~~IV - cedido para outro órgão público; (Suprimido pela Lei nº 2744/2019)~~

~~VI - licença sem vencimentos para tratamento de interesse particular; (Suprimido pela Lei nº 2744/2019)~~

~~VII - suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar; (Suprimido pela Lei nº 2744/2019)~~

~~VIII - licença por motivo de doença em pessoa de família; (Suprimido pela Lei nº 2744/2019)~~

~~IX - licença para acompanhamento de cônjuge. (Suprimido pela Lei nº 2744/2019)~~

Art. 5º ~~As despesas com a presente lei correrão por conta do orçamento vigente. (Suprimido pela Lei nº 2744/2019)~~

Art. 6º ~~Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Suprimido pela Lei nº 2744/2019)~~

Art. 4º O auxílio-alimentação será devido em razão das licenças consideradas de efetivo exercício, estabelecidas no artigo 97, da Lei 90/57 - Estatuto do Servidor Público do Município de Tijucas. (Redação dada pela Lei nº 2744/2019)

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas, 07 de Maio de 2015

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/07/2019



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.744, DE 27 DE JUNHO DE 2019

"Altera a Lei nº 2.576/2015, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas e dá outras providências."

VILSON NATALIO SILVINO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS, diante do silêncio do Prefeito Municipal, nos termos do caput e

§ 1º do art. 64-A da Lei Orgânica Municipal, fazendo uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso XV do art. 47 da Resolução nº 05/93 (Regimento Interno), Faz saber, que o povo de Tijucas, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, em sessão de 03 de junho de 2019, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O disposto na ementa da Lei nº 2.576/2015, passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação, aos servidores em efetivo exercício, na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, e dá outras providências.

Art. 2º O artigo 1º, da Lei nº 2.576/2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O auxílio - alimentação será concedido em pecúnia, em caráter indenizatório, ao servidor da Câmara Municipal de Tijucas, desde que no efetivo exercício de suas funções e conforme os dias trabalhados.

Art. 3º Resta revogado o parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei nº 2.576/2015.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei nº 2.576/2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O valor unitário do auxílio-alimentação corresponderá a R\$ 20,00 (vinte reais) por dia útil efetivamente trabalhado, observado o limite mensal de 22 (vinte e dois) dias para o servidor que tiver frequência integral durante o mês de competência.

Art. 5º Acrescenta o parágrafo 6º ao artigo 2º, da Lei nº 2576/2015:

§ 6º O auxílio-alimentação sofrerá reajuste, conforme o índice de revisão geral anual.

Art. 6º O artigo 3º, da Lei nº 2.576/2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O auxílio-alimentação não será:

I - considerado de natureza remuneratória;

II - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, para quaisquer efeitos legais;

III - configurado como rendimento tributável e não constitui base de cálculo para contribuição ao Instituto de Previdência Social dos servidores Públicos do Município de Tijucas - Previserti;

IV - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

V - incorporado aos vencimentos ou remuneração decorrente de programas de qualificação, produtividade ou equivalentes;

VI - considerado para efeitos de 13º salário;

VII - concedido aos que se encontrem afastados por acidente de trabalho, salvo mediante requerimento devidamente comprovado e, posteriormente, aprovado pela Câmara de Vereadores, ouvido o departamento de Recursos Humanos, com parecer da Assessoria Jurídica;

VII - devido a aposentados e pensionistas.

Art. 7º O artigo 4º, da Lei nº 2.576/2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O auxílio-alimentação será devido em razão das licenças consideradas de efetivo exercício, estabelecidas no artigo 97, da Lei 90/57 - Estatuto do Servidor Público do Município de Tijucas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 27 de junho de 2019.

Vilson Natalio Silvino
Presidente da Câmara

Municipal de Vereadores de Tijucas

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/07/2019



Pesquisa Textual

Pesquisar

Lei nº 2.576/2015

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas
- ☐ Sessões Plenárias

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 2 registros

Registros 1 a 2 de 2

- Matéria Legislativa:** [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 42 de 2022](#)

Revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 2.576/2015, que “Dispõe sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação, aos servidores em efetivo exercício, na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, e dá outras providências.”

Texto Original: [Clique aqui](#)
- Matéria Legislativa:** [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2435 de 2022](#)

projeto de lei nº 2435/2022, que altera a Lei nº 2409, de 20 de dezembro de 2011, que autoriza concessão de auxílio refeição para os servidores e empregados públicos, em efetivo exercício e conforme os dias trabalhados, do Município de Tijucas e dá outras providências

Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 042/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 10/10/2022 às 21:17:32

Projeto LIDO na sessão de 10/10, segue para parecer jurídico.

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	10/10/2022 21:17:49	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **46E5-51B7-A881-8938**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 042/2022

De: GELCINEY S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 11/10/2022 às 09:05:33

segue parecer

—
Gelciney Rodrigo Silvestre
PROCURADOR

Anexos:

PARECER_JURIDICO_PL_042_2022_Auxilio_Alimentacao.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
GELCINEY RODRIGO SILVESTRE	11/10/2022 09:06:06	1Doc GELCINEY RODRIGO SILVESTRE CPF 704.XXX.XXX-1...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2804-39C9-3DC1-86D5**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Parecer n.º 060/2022

Ref.: Projeto de Lei 042/2022.

Assunto: Revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 2.576/2015, que “Dispõe sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação, aos servidores em efetivo exercício, na Câmara Municipal de Vereadores de Tijuca, e dá outras providências.”

Solicitante: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta casa, para emissão de parecer, Projeto de Lei 042/2022, que tem por objetivo revogar o § 1º do art. 1º da Lei nº 2.576/2015.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que escapa das atribuições desta procuradoria jurídica a análise do mérito de projetos de lei, sendo nossa orientação restrita à verificação da competência e da iniciativa.

Desta forma, a presente consulta apresentará ponderações acerca da formalidade do respectivo projeto de lei somente sobre esses aspectos.

A – DOS ANEXOS FISCAIS:

Constata-se que não foram apensados ao projeto os anexos fiscais exigidos pela Lei Federal nº 101/2000.

Ressalto, nesta oportunidade, que a Procuradoria desta Casa Legislativa não analisa o conteúdo dos anexos fiscais constantes nas proposições encaminhadas para elaboração de parecer jurídico, ou seja, apenas orienta quanto a necessidade de juntada dos anexos fiscais para regular tramitação da proposição em cumprimento aos artigos consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, a Procuradoria Jurídica não detém conhecimento contábil no sentido de realizar uma análise questão.

Sendo assim, o Poder Legislativo é responsável, pelo conteúdo e veracidade das informações apresentadas.

B – Da Redação



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Manifesta-se que o Projeto de Lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

C – Da Iniciativa

Ao determinar “observada a iniciativa privativa em cada caso”, o inciso X do art. 37 da Constituição Federal não deixa dúvidas de que, no caso dos servidores do Poder Legislativo, como ocorre no presente caso, em que se analisa proposta de estender o auxílio-alimentação aos servidores não efetivos da Câmara Municipal de Tijucas, a iniciativa para a propositura do projeto pertence ao respectivo poder, a fim de se efetivar o Princípio da Separação entre os Poderes previsto em seu artigo 2º.

Na mesma toada, estabelece a Lei Orgânica Municipal no artigo 40, inciso XXXV:

*Art. 40. É da competência exclusiva da Câmara de Vereadores:
(...)*

XXXV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

Também o Regimento Interno estabelece em seu art. 45, inciso II, que a iniciativa é da Mesa Diretora, in verbis:

*Art. 45. A Mesa, dentre outras atribuições previstas na Lei Orgânica, compete:
(...)*

II. II – propor projetos de Resolução que criem ou extinguem cargos nos serviços da Câmara e iniciativas de lei que fixem as respectivas remunerações;

Outro não é o entendimento da Corte de Contas Catarinense, que no prejudgado 1378, esclarece que o auxílio-alimentação, apesar de possuir em sentido estrito natureza indenizatória, para fins de iniciativa de lei a que se refere o art. 37, X, da Constituição, insere-se no conceito amplo de



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

remuneração, cabendo ao chefe do Poder Legislativo a iniciativa de lei para instituição do citado benefício aos servidores da Câmara.

Eis o teor do prejulgado 1378:

1. Diante da nova redação do inciso IV do art. 51 da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional nº 19/98, cabe ao Legislativo a iniciativa das leis que versem sobre a remuneração de cargos, empregos e funções de seus serviços.

*2. Apesar de as vantagens pecuniárias decorrentes tanto do auxílio-transporte, quanto do **auxílio-alimentação** possuírem, em sentido estrito, caráter indenizatório, **no que se refere, especificamente, à iniciativa de lei**, de que trata o art. 37, X, da Carta Magna, tais verbas inserem-se no conceito amplo de remuneração, da mesma forma que as diárias e as ajudas de custo, **cabendo, portanto, ao Chefe do Legislativo municipal a iniciativa do respectivo processo legislativo.** (g.n.)*

Assim, se verifica que a iniciativa do presente projeto de lei está em consonância com a legislação.

D – Da Viabilidade Material

A lei ordinária em comento tem o objetivo beneficiar o servidor público, por meio de pagamento de Auxílio Alimentação.

Sendo assim, o projeto de lei é medida que busca promover direito social do servidor, qual seja, direito à alimentação, além disto, o projeto de lei propicia melhores condições de trabalho e produtividade do servidor, sendo lícito seu o objeto.

A Doutrina e Jurisprudência tem se posicionado no sentido de que são indenizatórios, não remuneratórios, os desembolsos alusivos às diárias, ajuda de custo, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-natalidade, auxílio-creche, auxílio-funeral.

Isto ocorre, pois tais verbas não pagam diretamente o trabalho; além disso, sobre elas não incidem as contribuições previdenciárias, tampouco o Imposto de Renda na Fonte.

Por esta razão a Procuradoria adotará entendimento favorável no sentido da legalidade do projeto, pois tal despesa não integra a vedação do



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

parágrafo único do artigo 22 da LRF, uma vez que, o artigo não faz menção às verbas indenizatórias.

Mas já adianto que tal entendimento não é pacífico, conforme veremos no tópico a seguir.

O nosso entendimento está baseado na própria Lei de Responsabilidade Fiscal, pois em seu art. 18, bem detalha os itens que ingressam no câmputo da despesa com pessoal, o qual transcrevemos a seguir:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Tal como grifado no transcrito artigo, o cálculo abrange todas as espécies remuneratórias de pessoal, não contemplando, contudo, qualquer tipo indenizatório.

Então, na avaliação dos limites do gasto laboral, percebemos que a lei apenas faz menção aos itens remuneratórios, mas, não, as chamadas verbas indenizatórias.

Além disto, o TCE-SC deixa bem claro quais são os dados que devem ser incluídos no sistema como despesa de pessoal no processo nº CON-11/00373249, os quais reproduzimos a seguir:

“Com relação ao registro contábil, tanto o vale-alimentação (bilhete ou cartão magnético) quanto o auxílio-alimentação (pago em pecúnia), devem ser contabilizados na categoria econômica 3 – “despesas correntes”, no grupo de natureza 3 – “outras despesas correntes”, modalidade de aplicação 90 “aplicações diretas” e no elemento de despesa nº 46 “auxílio alimentação”, de acordo com as Portarias Conjuntas nº STN/SOF nº 4/2010 e 1/2011, da Secretaria do Tesouro



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Nacional – STN, válidas para os exercícios de 2011 e 2012 respectivamente, da quais se destaca:

Grupo de Natureza

[...]

3 – Outras despesas correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio – alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

[...]

Elemento de Despesa

[...]

46 – Auxílio-alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública Direta e indireta. (g.n.)

No concernente ao registro orçamentário, os valores pagos a título de auxílio-alimentação ou vale-alimentação devem estar previstos no orçamento e ser excluídos do rol das despesas de pessoal previsto no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que os referidos benefícios, nos termos das Portarias Conjuntas nº STN/SOF nº 4/2010 e 1/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, não são classificados no grupo de natureza 1 – “despesas com pessoal” e sim no grupo de natureza 3 – “outras despesas correntes”, conforme informado acima.”

Nesse sentido enunciam os Prejulgados 1386 e 1378 a seguir transcrito:

“Prejulgado 1386 – TCE/SC:

O art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal caracteriza como despesa de pessoal aquelas que constituam “espécie remuneratória”, devendo, pois, excluir deste rol as despesas



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

com o pagamento de auxílio-alimentação, de cunho meramente indenizatório.”

Prejulgado 1378 – TCE/SC:

1. Diante da nova redação do inciso IV do art. 51 da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional nº 19/98, cabe ao Legislativo a iniciativa das leis que versem sobre a remuneração de cargos, empregos e funções de seus serviços.

2. Apesar de as vantagens pecuniárias decorrentes tanto do auxílio-transporte, quanto do auxílio-alimentação possuírem, em sentido estrito, caráter indenizatório, no que se refere, especificamente, à iniciativa de lei, de que trata o art. 37, X, da Carta Magna, tais verbas inserem-se no conceito amplo de remuneração, da mesma forma que as diárias e as ajudas de custo, cabendo, portanto, ao Chefe do Legislativo municipal a iniciativa do respectivo processo legislativo.

3. As despesas com vale-alimentação (bilhete ou cartão magnético) e o auxílio-alimentação (pago em pecúnia) devem estar previstas no orçamento e contabilizadas na categoria econômica 3- "despesas correntes", no grupo de natureza 3 - "outras despesas correntes", modalidade de aplicação 90 "aplicações diretas" e no elemento de despesa n. 46 "auxílio alimentação", de acordo com as Portarias Conjuntas STN/SOF n. 4/2010 e 1/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, válidas para os exercícios de 2011 e 2012 respectivamente. (...) (grifou-se)

Apesar de todos os fundamentos evidenciados no tópico anterior, ainda há controvérsias sobre o tema, principalmente no que tange a natureza jurídica do instituto, pois alguns consideram o auxílio alimentar como verba remuneratória.

Salienta-se que a análise e decisão sobre a conveniência ou não da aprovação do referido projeto de lei, compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, vista que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

presente momento, desde que juntados os documentos fiscais exigidos pela Lei nº 101/2000, conforme atrás aduzido.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

É o parecer.

Encaminhe-se às Comissões de Constituição e Justiça, (art. 56), e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (art. 57).

Tijucas/SC, 11 de outubro de 2022.

Dr. Gelciney Rodrigo Silvestre
OAB/SC 21.771
Procurador Geral

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 042/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 11/10/2022 às 09:23:20

Encaminhe-se às **Comissões de Constituição e Justiça**, (art. 56), e **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira** (art. 57).

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	11/10/2022 09:28:22	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0109-6A76-B901-56B2**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 042/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: CONT - CONTABILIDADE

Data: 11/10/2022 às 09:52:58

Segue projeto para parecer contábil, para posterior andamento do projeto e análise das comissões.

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	11/10/2022 09:53:11	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B243-22E7-EEB1-14B2**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 042/2022

De: Joice P. - CONT

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 13/10/2022 às 09:32:25

Segue parecer contábil,

—

Joice Peres

Contadora

CRC -38271-8/SC

Anexos:

PARECER_SETOR_CONTABIL_01_2022.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Joice Peres	13/10/2022 09:33:34	1Doc JOICE PERES CPF 009.XXX.XXX-80

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8A78-C092-3971-C50F**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**PARECER Nº 01/2022
ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2576/2015
Revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 2.576/2015**

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à contabilidade desta casa de leis, para emissão de parecer, o Projeto de lei que revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 2.576/2015.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise contábil.

II – PARECER

O presente parecer visa apresentar o impacto financeiro que será causado pelas alterações na Lei 2576/2015.

A revogação do inciso a qual refere-se esta lei não limita a concessão de auxílio-alimentação em pecúnia para os servidores comissionados nesta casa legislativa, com a revogação do inciso supracitado os dezessete servidores hoje comissionados desta casa receberão o auxílio-alimentação em pecúnia.

O valor mensal a título de auxílio-alimentação é de **R\$ 572,06** atualizado pela inflação, este acréscimo financeiro impactará em **R\$ 9.725,02** mensalmente pagos aos servidores comissionados, sendo dezessete cargos atualmente.

Anualmente esse impacto será de R\$ 116.700,24, valor que será corrigido pelos índices inflacionários como prevê a referida lei.

A dotação orçamentária que contabilizará esta despesa é a 3.3.90, visto que se trata de uma verba indenizatória que não integra despesa com pessoal, assim como trata o Prejulgado 1378 TCE/SC,

As despesas com vale-alimentação (bilhete ou cartão magnético) e o auxílio-alimentação (pago em pecúnia) devem estar previstas no orçamento e contabilizadas na categoria econômica 3- "despesas

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



correntes", no grupo de natureza 3 - "outras despesas correntes", modalidade de aplicação 90 "aplicações diretas" e no elemento de despesa n. 46 "auxílio alimentação", de acordo com as Portarias Conjuntas STN/SOF n. 4/2010 e 1/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, válidas para os exercícios de 2011 e 2012 respectivamente. (...) (grifou-se)

Esta é a análise contábil,

É o parecer.

Tijucas, 13 de outubro de 2022.

JOICE PERES

Contadora CVT – CRC/SC 38271-8

Setor de contabilidade orçamento e finanças

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 042/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 17/10/2022 às 09:09:49

Vereador Claudemir relator desse projeto

—

Claudemir Correia

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 042/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 18/10/2022 às 10:56:22

segue o parecer do relator

—

Claudemir Correia

Vereador

Anexos:

parecer_ccj_projeto_de_lei_042_2022.docx

parecer_ccj_projeto_de_lei_042_2022.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	18/10/2022 10:56:47	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	18/10/2022 12:32:50	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3600-608D-94D0-470A**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Claudemir Correia – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Écio Helio de Melo – Membro*

Referência: Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 042/2022

Autor: Legislativo

Ementa: Revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 2.576/2015, que “Dispõe sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação, aos servidores em efetivo exercício, na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, e dá outras providências.”

PARECER Nº /2022

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 18 de outubro de 2022, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudemir Correia, sendo Relator do Projeto de Lei Nº 042/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique matéria tributária e orçamentária, ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

I - RELATÓRIO

Projeto de Lei 042/2022, que tem o objetivo beneficiar o servidor público, por meio de pagamento de Auxílio Alimentação.

Sendo assim, o projeto de lei é medida que busca promover direito social do servidor, qual seja, direito à alimentação, além disto, o projeto de lei propicia melhores condições de trabalho e produtividade do servidor, sendo lícito seu o objeto .

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



II - DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei N°042/2022.

Sala das comissões, 18 de Outubro de 2022

Claudemir Correia

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 042/2022.**

CLAUDEMIR CORREIA
PRESIDENTE

ÉCIO HÉLIO DE MELO
MEMBRO

Sala das comissões, 04 de Outubro de 2022

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 042/2022

De: Carlos C. - GABCLAUOLI

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 18/10/2022 às 12:06:12

segue o projeto para o vereador Ezequiel de Amorim para a relatoria do mesmo na CFOFF.

—
Carlos Eduardo Cardoso
Assessor

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Carlos Eduardo Cardoso	18/10/2022 12:06:25	1Doc	CARLOS EDUARDO CARDOSO CPF 084.XXX.XXX-42
Ezequiel de Amorim	19/10/2022 08:07:17	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Claudio de Oliveira	19/10/2022 09:16:30	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Mauricio Poli	20/10/2022 11:49:07	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2E3D-2F74-47F6-C5CE**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 042/2022

De: Carlos C. - GABCLAUOLI

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 18/10/2022 às 12:10:11

Segue a convocação para reunião dia 20/10/2022 as 11:00 horas da manhã

—
Carlos Eduardo Cardoso
Assessor

Anexos:

Memorando_Convocacao_CFOFF.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Carlos Eduardo Cardoso	18/10/2022 12:10:34	1Doc	CARLOS EDUARDO CARDOSO CPF 084.XXX.XXX-42
Ezequiel de Amorim	19/10/2022 08:07:43	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Claudio de Oliveira	19/10/2022 09:16:06	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Mauricio Poli	20/10/2022 11:49:33	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BC00-8296-CC27-2F04**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando Circular
Tijucas/SC, 18 de Outubro de 2022.

Senhores Vereadores
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira -CFOFF
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da CFOFF, convoca os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no dia 20 de Outubro de 2022, no horário das 11:00 horas da manhã . A forma em que será realizada a reunião é na modalidade presencial, para deliberação dos projetos pendentes.

Local: Sala de Reuniões- Câmara de Vereadores, Tijucas /SC.

Respeitosamente,

Cláudio de Oliveira
PRESIDENTE DA CFOFF

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 042/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 19/10/2022 às 10:20:33

segue a ata da reunião

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_18_10_22.doc

ata_reuniao_ccj_18_10_22.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	19/10/2022 10:22:22	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	19/10/2022 11:46:25	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FCDD-9905-E276-5FA4**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2022

Às dez horas do dia dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o veto do Projeto de Lei n. 2445/2022 de autoria do Poder Executivo com a seguinte ementa: **“Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.”**. O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei, colocou em discussão o Parecer ao Veto do Projeto de Lei n. 2445/2022, sendo aprovado por unanimidade por todos os membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 042/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“Projeto de Lei Revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 2.576/2015”**. O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei, colocou em discussão o Parecer do projeto de lei 042/2022. Colocado em discussão o parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 028/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“Projeto de lei constâncio Wietkoski”**. O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto n. 031/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“Projeto de Lei Rua João Emílio Fritzen”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Em seguida, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Resolução n. 023/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“PROJETO DE RESOLUÇÃO -DEVOLUÇÃO DE BENS INSERVIVEIS”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como relator do projeto de resolução. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto n. 095/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“PLC nº 095/2022 - Estabelece diretrizes no Município de Tijucas para utilizar o Enquadramento Empresarial Simplificado (EES) e seus procedimentos”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 326.3-0921

Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de resolução n. 001/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“Alterações Regimento Interno”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como relator do projeto de Resolução. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto n. 2449/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Projeto de Lei nº 2449/2022, que autoriza o Município de Tijucas a firmar convênio com o Hospital São José - Tijucas, administrado pelo Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde (IGAPS) e dá outras providências”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 042/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 19/10/2022 às 10:33:02

segue o projeto

—

Claudemir Correia

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 042/2022

De: Ezequiel A. - CFOFF

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 20/10/2022 às 11:43:43

Segue o Parecer e Ata da CFOFF.

—
Ezequiel de Amorim

Vereador

Anexos:

ATA_FINANCAS_20_10_2022.doc

ATA_FINANCAS_20_10_2022.pdf

PARECER_042_2022_financas_auxilio_alimentacao_.docx

PARECER_042_2022_financas_auxilio_alimentacao_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	20/10/2022 11:44:32	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Claudio de Oliveira	20/10/2022 11:53:04	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Mauricio Poli	20/10/2022 11:53:35	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **92E1-DF02-A2CB-4412**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA

Ata – 20/10/2022

Às onze horas do dia vinte de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se presencialmente os Membros da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, composta pelos Senhores Vereadores Cláudio de Oliveira, Ezequiel de Amorim e Maurício Poli, presidida pelo Senhor Presidente Cláudio de Oliveira, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, sendo estes: o Projeto de Lei Executivo n. 2433/2022, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: **“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2023 e dá outras Providências”**. O Presidente da Comissão designou a função de Relator ao Vereador Maurício Poli, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 2433/2022, sendo aprovado por unanimidade pelos Membros da Comissão. Na sequência, foi colocado em discussão o Projeto de Lei Executivo n. 2449/2022, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Município de Tijucas a firmar convênio com o Hospital São José - Tijucas, administrado pelo Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde (IGAPS) e dá outras providências”**. O Presidente da Comissão designou a função de Relator ao Vereador Ezequiel de Amorim, colocou em discussão o Parecer do Projeto de Lei n. 2449/2022, sendo aprovado por unanimidade pelos Membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão o Projeto de Lei Complementar n. 092/2022, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: **“Altera Órgão da Administração Municipal constante da Lei Complementar nº 2/2010 e cria cargo e incluem vagas no quadro dos cargos efetivos permanentes do Gabinete do Prefeito, alterando os anexos I, II e V da Lei Complementar nº 3/2010”**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira se auto designou para a função de Relator, colocou em discussão o Parecer do Projeto de Lei Complementar n. 092/2022, sendo aprovado por unanimidade pelos Membros da Comissão presentes. Por fim, foi colocado em discussão o Projeto de Lei Legislativo n. 042/2022, de autoria do Poder Legislativo, com a seguinte ementa: **“Revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 2.576/2015, que Dispõe sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação, aos servidores em efetivo exercício, na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, e dá outras providências”**. O Presidente da Comissão designou o Vereador Ezequiel de Amorim para a função de Relator, colocou em discussão o Parecer do Projeto de Lei Legislativo n. 042/2022, sendo aprovado por unanimidade pelos Membros da Comissão presentes. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Tijucas/SC, 20/10/2022.

ORIGINAL ASSINADO

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro

MAURÍCIO POLI
Membro



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF**

*Cláudio de Oliveira – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Maurício Poli - Membro*

Referência: Projeto de Lei Legislativo Nº 042/2022

Autoria: Cláudio de Oliveira
Ecio Helio de Melo
Maickon Campos Sgrott
Paulo César Pereira

Ementa: “Revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 2.576/2015, que Dispõe sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação, aos servidores em efetivo exercício, na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, e dá outras providências”.

PARECER Nº /2022

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 18 de Outubro de 2022, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o Vereador Cláudio de Oliveira, designou o Vereador Ezequiel de Amorim como Relator do Projeto de Lei Legislativo Nº 042/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF**

I – RELATÓRIO

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 57 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 57. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I - Proposta orçamentária;

IV - proposições que fixem ou atualizem os vencimentos e salários dos Servidores Municipais, os subsídios e as verbas de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, da Presidência da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - os que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa da Mesa Diretora do Legislativo de Tijucas e dispõe sobre “Revogar o § 1º do art. 1º da Lei nº 2.576/2015, que Dispõe sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação, aos servidores em efetivo exercício, na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, e dá outras providências”.

A Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF**

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

O Projeto foi lido no expediente e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor. Nesse aspecto, observada a importância da questão para desenvolvimento local, do ponto de vista das finanças públicas não observamos nenhum impedimento para que o Projeto não seja aprovado por essa Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em face do supraexposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais e financeiros, o Parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei Legislativo Nº 042/2022.

Sala das Comissões, 20 de Outubro de 2022.

Ezequiel de Amorim
Relator



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF**

III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 042/2022

Os membros dessa Comissão acompanham o mesmo pensamento do Relator, ou seja, o **parecer dessa Comissão é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei Legislativo nº 042/2022.**

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Presidente

(X) de acordo () em desacordo

() abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM

Membro

(X) de acordo () em desacordo

() abstenção

MAURÍCIO POLI

Membro

(X) de acordo () em desacordo

() abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 042/2022

De: Ezequiel A. - CFOFF

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 20/10/2022 às 11:45:10

Segue o Projeto.

—
Ezequiel de Amorim
Vereador

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	20/10/2022 11:45:27	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Claudio de Oliveira	20/10/2022 11:52:42	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Mauricio Poli	20/10/2022 11:53:14	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9D67-BAC7-9C30-2663**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 042/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 24/10/2022 às 11:04:21

projeto aprovado em primeira votação na sessão de 20/10

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	24/10/2022 11:04:53	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9599-EC82-F6E7-4AC6**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 16- 042/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 04/11/2022 às 08:57:01

Segue projeto aprovado em segunda votação no dia 03/11.

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	04/11/2022 08:57:37	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4051-E094-CE9B-101F**